

AUDITORIAS DE CONFORMIDADE NA CONTRATUALIZAÇÃO DE HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS (Portaria GM/MS 1.721/2005) objetiva normatizar a participação dos hospitais filantrópicos no SUS, cuja voluntária adesão implicaria em uma nova relação jurídica e operacional conceituada como contratualização, entendido o termo como o processo pelo qual o representante legal do hospital e o gestor municipal ou estadual do SUS estabelecem metas quantitativas e qualitativas que visem ao aprimoramento dos serviços de atenção à saúde e de gestão hospitalar, formalizado por meio de convênio (art. 3º, § 1º).

Objetivo da fiscalização

Em levantamento realizado pela Secex-GO constatou-se um grande risco de as contratualizações de hospitais filantrópicos em Goiás não estarem cumprindo os objetivos para os quais foram firmadas. Amparada nessa constatação, a unidade técnica realizou em 2012 uma série de auditorias a fim de verificar a conformidade de todas as contratualizações firmadas pelas secretarias municipais e estadual de saúde em Goiás.

Foram fiscalizadas as seguintes entidades:

Ente (município/estado)	Entidade Filantrópica contratualizada
Anápolis	Fundação de Assistência Social de Anápolis
	Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva
	Morahn – Movimento de Reintegração do Hanseniano
Catalão	Santa Casa de Misericórdia de Catalão
Ceres	Associação Hospital São Pio X
Formosa	Sociedade Beneficente São Camilo
Itapuranga	Associação Popular de Saúde
Jataí	Conferência Vicentina Divino Espírito Santo
	Sociedade Mantenedora do Hospital Regional
Piracanjuba	Hospital São Vicente de Paula
Rio Verde	Hospital Presbiteriano Dr. Gordon
	Associação Beneficente André Luiz
	Maternidade Augusta Bastos
estado de Goiás	Vila São José Bento Cottolengo

Principais achados do TCU

- Alocação indevida dos recursos financeiros, como se a entidade filantrópica fosse um prestador de serviço comum, baseada tão somente na produção de serviços executados, em desacordo com as regras do programa e com as cláusulas pactuadas nos convênios
- Ausência de adesão de estabelecimento hospitalar filantrópico ao incentivo 100% SUS.
- Ausência de mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- Cláusulas do termo de convênio de contratualização em desacordo com o modelo prescrito na legislação aplicável;
- Comissões de acompanhamento inexistentes ou inoperantes;
- Inexistência de plano operativo vigente;
- Insuficiência de conhecimentos para a execução do programa por parte dos técnicos das secretarias municipais de saúde e da entidade;
- Retenção indevida, por parte de secretarias municipais/estadual de saúde, de parte das verbas de incentivo à contratualização.

Deliberações do TCU

As deliberações do Tribunal foram, basicamente, no sentido de determinar:

- a. às secretarias municipais de saúde:
 - providências necessárias para que a comissão de acompanhamento de que trata a Portaria/MS n. 3.123/2006, Anexo III, desempenhe efetivamente suas atribuições no acompanhamento e fiscalização dos convênios;
 - elaborar os respectivos planos operativos anuais, nos moldes das disposições da Portaria/MS n. 3.123/2006, em seu Anexo III, Cláusula Quinta;
- b. à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que adote as providências no sentido de:
 - estabelecer mecanismos de controle que verifiquem, periodicamente, a adequação e efetivação dos repasses do Incentivo de Integração ao SUS (IntegraSUS) e do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) do gestor local ao prestador de serviço e o cumprimento por parte do gestor local das condicionantes para a efetivação do programa, como a adequada formalização dos contratos/convênios e respectivos aditivos, a existência de planos operativos anuais e adequados e de comissão de acompanhamento operante;
 - envidar esforços para promover a cooperação técnica, visando ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional das secretarias municipais de saúde.

Benefícios esperados

Além da expectativa de controle que toda ação fiscalizatória do Tribunal traz intrinsecamente, o maior benefício é a contribuição para melhoria no atendimento à população mais carente, usuária do serviço dos hospitais filantrópicos, além do estreitamento da relação entre o Ministério da Saúde e as secretarias municipais de saúde, tendo em vista a determinação de ação específica de treinamento de servidores municipais.

Acórdãos

Acórdãos: 1720/2013, 2685/2012, 3031/2012, 691/2013, 1114/2013, 1345/2013, 1113/2013, 1416/2013, 1172/2013, todos do Plenário.

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

TCs nº 009.493/2012-3, 017.570/2012-3, 028.928/2012-1, 028.950/2012-7, 009.506/2012-8, 007.107/2012-9, 009.495/2012-6, 009.494/2012-0, 006.132/2012-0